



A construção do *ethos* do orador no *Pro Milone* de Cícero

Marlene Lessa Vergílio Borges

Mestrado – USP

Orientador: Prof. Doutor Adriano Scatolin (USP)

Resumo

O poder de persuasão do *ethos* do orador é reconhecido tanto na tradição retórica grega como na latina. Mas é na prática oratória romana que a utilização do *ethos* como fonte de persuasão se torna proeminente. Com base na teoria de Cícero sobre o *ethos*, desenvolvida no *De oratore*, II, 182-184, procuramos, neste trabalho, realizar um estudo da representação do *ethos* do orador no discurso *Pro Milone*, analisando os procedimentos retóricos empregados nesse processo.

Palavras-chave: *Ethos*; Cícero; *Pro Milone*; retórica; oratória romana.

Abstract

The power of the orator's *ethos* is recognized both in Greek and Latin rhetorical tradition. Yet, it is in the Roman oratorical practice that the use of the *ethos* as a source of persuasion stands out. Based on the Ciceronian theory concerning the *ethos*, exposed in the *De Oratore*, II, 182-184, we aim to study in this paper the representation of the speaker's *ethos* in Cicero's *Pro Milone*, analyzing the rhetorical procedures applied to this process.

Keywords: *Ethos*; Cicero; *Pro Milone*; rhetoric; Roman oratory.

Introdução

O discurso *Pro Milone* tem origem em um caso de homicídio em que figuram como autor Tito Ânio Milão e como vítima Públio Clódio Pulcro, ambos pertencentes ao cenário político romano, atuando, porém, em campos opostos: Milão, pela parte dos *optimates*, Clódio, dos *populares*. Os dois líderes políticos comandavam gangues de rua que freqüentemente se confrontavam em violentos combates. De acordo com o relato de Ascônio, no dia 18 de janeiro de 52 a.C., esses dois homens e os respectivos séquitos se encontram acidentalmente na Via Ápia¹. Surge uma escaramuça entre as duas comitivas e Clódio, ferido no ombro, refugia-se numa taberna, de onde é retirado à força pelos homens de Milão e assassinado. O crime causa a indignação da plebe, que, orquestrada pelos seguidores políticos de Clódio, passa a levar o caos à Cidade. Pompeu é chamado pelo senado para restabelecer a ordem e, para tal fim, é nomeado cônsul único. Um de seus primeiros atos é fazer aprovar uma lei para julgar os crimes de violência, impondo um rito mais abreviado para o julgamento e penas mais severas para os crimes. O julgamento de Milão se dá sob essas novas condições, num clima tenso pela pressão dos clodianos e pela presença de soldados armados no fórum. Cícero não venceu esta causa. Mas o discurso *Pro Milone* que reescreveu mais tarde para publicação seria considerado pela posteridade uma obra-prima da retórica. Fontes antigas afirmam que o desempenho de Cícero por ocasião da defesa teria ficado muito aquém do de costume². Relata-se, ainda, que uma cópia do discurso pronunciado, recolhida por estenógrafos, teria sobrevivido ao lado da versão publicada pelo menos até a época de Quintiliano, tendo se perdido posteriormente. O discurso que hoje conhecemos

¹ As partes litigantes se acusam mutuamente de premeditação, mas Ascônio [39] afirma que o encontro foi casual. Quinto Ascônio Pediano (9 a.C – 76 d.C) escreveu comentários a vários discursos de Cícero, dos quais restam-nos fragmentos de *In Pisonem*, *Pro Scauro*, *Pro Cornelio*, *In toga Candida* e *Pro Milone*. Além dos registros históricos, consultava *os acta diurna* e *os acta senatus*.

² Ascônio Pediano, “Comentários ao *Pro Milone*”, 42; Plutarco: *Cícero*, 35; Dion Cássio, IX, 54.

seria uma versão aprimorada que Cícero teria escrito para publicação, com muitas diferenças em relação à primeira. Sobre essa questão, tornou-se célebre uma anedota do historiador Dion Cássio³. Segundo este, estando Milão no exílio, uma cópia do discurso reescrito por Cícero teria chegado às suas mãos. Depois de lê-lo, teria Milão declarado que se aquele discurso tivesse sido pronunciado em sua defesa, não estaria ele comendo peixes tão bons em Massília⁴.

Se dermos crédito a Ascônio, Cícero, apesar das hostilidades e ameaças de que fora vítima, aceitou defender a causa por lealdade a Milão, de quem era amigo⁵. Tinha em suas mãos uma causa fraca: um crime que o senado havia considerado “contra o Estado” (*contra rem publicam*), um réu confesso e o repúdio da maior parte da opinião pública. Tinha a sua disposição três atitudes possíveis⁶: a) Pedir o perdão dos juízes com base na conduta anterior de Milão; b) Sustentar que o ato de Milão não configurava um crime, mas um serviço ao Estado por livrá-lo de um tirano; c) Sustentar que Milão agira em legítima defesa em virtude de uma cilada preparada por Clódio. Cícero escolhe esta última alternativa como linha argumentativa principal, mas fará uso das anteriores de modo acessório. Essa linha de defesa escolhida consiste na constituição de causa jurídica (*constitutio causae iuridicialis*): não há discussão sobre o fato (o que corresponderia à constituição conjectural (*coniecturalis*), pois Milão admitia a sua responsabilidade pela morte de Clódio⁷. Por outro lado, Milão justificava-se alegando ter matado Clódio para se defender.

A controvérsia jurídica, portanto, gira em torno da legitimidade do ato de Milão. Para provar essa legitimidade, Cícero precisava convencer os juízes de que Clódio realmente havia preparado uma emboscada para seu constituinte. Não sendo

³ Dion Cássio, 40, 54, 2.

⁴ Atual Marselha, na França, para onde Milão seguira ao ser exilado de Roma.

⁵ Ascônio, 39.

⁶ Cf. Guillemin, A.M., *Pro Milone de Cicerone*, 1938, p. 4.

⁷ Sposito, G., *Il Luogo Dell'Oratore: argomentazione topica e retorica forense in Cicerone*, p. 57-58.

possível demonstrar pelos fatos que o réu agira licitamente, a defesa devia lançar mão de elementos externos como justificativa, o que corresponde à constituição jurídica relativa (*constitutio iuridicialis adsumptiva*)⁸: o acusado assume o fato, mas afirma, com base nas circunstâncias e nos motivos, que agiu de forma legítima. O ponto fulcral ao planejar-se um discurso consiste em escolher uma clara linha de defesa (*status* ou *constitutio causae*) e, a partir daí, expandir os pontos fortes e omitir os fracos⁹. Numa causa fraca, como a de Milão, os argumentos emocionais podem desempenhar papel fundamental, pois a influência afetiva desvia a atenção dos juízes em relação aos fatos e “pode preencher possíveis lacunas da convicção intelectual.”¹⁰

A persuasão afetiva se dá por dois modos: pelo *ethos* e pelo *pathos*. Pelo *ethos* o orador busca despertar uma afetividade suave no ouvinte, a partir da representação do próprio caráter (ou também o do cliente ou do adversário, segundo a teoria de Cícero, como se verá adiante). Os argumentos patéticos são os que persuadem por emoções fortes e paixões. Cícero fará uso copioso das duas modalidades no discurso.

Nosso trabalho focalizará o *ethos*, mais especificamente, os procedimentos retóricos que Cícero utiliza para representar discursivamente o próprio *ethos*, de modo a torná-lo uma fonte de persuasão. Para esse fim, um dos passos do trabalho consistirá no estudo da teoria do *ethos* constante do *De oratore* de Cícero (II, 182-184), traçando um paralelo sucinto entre esta teoria e a de Aristóteles, na *Retórica*.

O conceito de *ethos* em Aristóteles e em Cícero

⁸ Cf. Cic. *De inv.* I, 15: “[Constitutio] *adsumptiva*, quae ipsa ex se nihil dat firmi ad recusationem, foris autem aliquid defensionem adsumit”. “[Constituição] relativa, que por si mesma não oferece consistência à defesa e necessita recorrer a algum elemento externo.”

⁹ Albrecht, M.Von. *Cicero's style: a synopsis*. 2003, p. 185.

¹⁰ Lausberg, H. *Elementos de Retórica Literária, s/d*, p.105.

Por *ethos*, Aristóteles refere a apresentação do caráter do orador no discurso de modo a obter credibilidade¹¹. Não estava em questão em sua teoria a autoridade prévia do orador, nem sua reputação, mas a sua capacidade de inspirar confiança nos ouvintes por meio do discurso¹². Na doutrina de Cícero sobre o *ethos*, discutida principalmente nos parágrafos II, 182-184 do *De oratore*, o que está em questão é como conquistar a benevolência do ouvinte para com o litigante e seu patrono¹³, e como afastá-la do oponente. Para tanto, tem suprema importância o caráter prévio e a reputação do orador e de seu cliente, como afirma Antônio, um dos protagonistas do *De oratore*:

Tem muita força, então, para a vitória, que se aprovelem o caráter, os costumes, os feitos e a vida dos que defendem as causas e daqueles em favor de quem as defendem, e, do mesmo modo, que se desaprovelem os dos adversários, bem como que se conduzam à benevolência os ânimos daqueles perante os quais se discursa, tanto em relação ao orador como em relação ao que é defendido pelo orador. Cativam-se os ânimos pela dignidade do homem, por seus feitos, por sua reputação [...]¹⁴

Assim, nota-se que o *ethos* apresentado por Cícero, no que tange a levar em conta a opinião prévia sobre o orador e seu cliente, afasta-se da doutrina aristotélica, aproximando-se, antes, das idéias de Isócrates expostas na *Antídosis*¹⁵. Para Isócrates,

¹¹ Cf. Aristóteles, *Retórica*, 1356a: “Persuade-se pelo caráter quando o discurso é proferido de tal maneira que deixa a impressão de o orador ser digno de fé”. (Aristóteles. *Retórica*. Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Trad. Manuel Alexandre Júnior *et alii*).

¹² *Id.*, *ibid*: “É, porém, necessário, que esta confiança seja resultado do discurso e não de uma opinião prévia sobre o caráter do orador [...]”

¹³ Wisse, J. *Ethos and pathos from Aristotle to Cicero*. 1989, p. 234.

¹⁴ *De or.* II, 182. (Todas as traduções do *De oratore* citadas neste trabalho são de Adriano Scatolin, extraídas de sua tese de doutorado, FFLCH-USP 2009). Obs.: Efetuamos pequena mudança na sintaxe do 1º período.

¹⁵ “Nem negligenciará a virtude aquele que deseja persuadir, mas de tal forma atentarà a ela, que granjeará junto a seus concidadãos a reputação mais decorosa possível. De fato, quem não sabe que

“os argumentos oriundos da vida são mais poderosos do que os fornecidos pelo discurso”¹⁶, idéias de que Cícero compartilha. Wisse, comparando a versão aristotélica e a ciceroniana do *ethos*, mostra que o conceito de *ethos* aristotélico pode ser visto como “*ethos* racional”, ou seja: persuade fazendo com que o orador se mostre competente e confiável por meio do discurso. Neste caso, as emoções ficam restritas ao *pathos*¹⁷. Já Cícero estaria mais interessado no “*ethos* da simpatia”, o que significa o estabelecimento de um elo emocional entre o orador e a audiência¹⁸. O *ethos* ciceroniano, portanto, estaria de algum modo conectado a um tipo de emoção mais branda, resultante da descrição do caráter.

Por que razão Cícero tende para uma concepção mais emocional do *ethos*? Apesar da provável influência isocrática sobre seu pensamento, não se pode negar que as especificidades romanas também contribuíram para isso. Uma razão possível, segundo Riggsby, pode estar ligada à diferença entre o sistema judiciário romano e o grego. O litigante romano, diferentemente do grego, era geralmente representado por um advogado (*patronus*), ou por vários. Quando litigante e orador passam a ser duas pessoas distintas, a noção de apresentação do caráter passa a abarcar também o patrono. No contexto romano, o interesse na apresentação do caráter do patrono passa a estar centrado na influência que advém do seu prestígio¹⁹.

May afirma que o *ethos* retórico que Cícero descreve e emprega é um *ethos* influenciado e condicionado pelas crenças sociais e políticas do ambiente da

não apenas parecem mais verdadeiros os discursos pronunciados pelos que gozam de boa estima do que pelos que estão em descrédito, mas também que os argumentos oriundos da vida são mais poderosos do que os fornecidos pelo discurso? Assim, quanto mais fortemente alguém desejar persuadir os ouvintes, mais se esforçará por ser belo e bom e gozar de boa reputação entre os cidadãos.” (Isócrates, *Antídosis*, 278, *Apud* Scatolin, A., Tese de doutorado FFLCH - USP, 2009, p. 119).

¹⁶ *Id. Ibid.*

¹⁷ Wisse, *op. cit.*, p. 234.

¹⁸ Riggsby, A. M. “The Rhetoric of character in the Roman Courts”, in *Cicero The Advocate*, 2006, p. 181.

¹⁹ *Id. ibid.*

república romana, bem como pelas demandas do seu sistema judiciário²⁰. Para os romanos, segundo May, o caráter de um homem permanece constante ao longo de sua vida e é determinante de suas ações²¹. Segundo esse ponto de vista, o caráter é dotado pela natureza, e, portanto, permanente; além disso, acreditava-se que era constante de geração para geração numa mesma família. A veneração dos romanos pelo *mos maiorum* (costume dos antepassados) e pelos ancestrais, juntamente com a reverência pela *auctoritas* (autoridade), alimentava a crença na fixidez do *ethos*²². Um *ethos* em posse de *auctoritas* (autoridade) e *gratia* (influência) exercia papel decisivo nas relações sociais e no próprio tribunal. Para Riggsby, o tribunal romano não só permitia inferências a partir das demonstrações do caráter, mas parecia mesmo exigi-las²³. Já em Atenas, embora também a autoridade do orador exercesse influência, o uso aberto das relações sociais para obtenção de vantagem era visto com suspeita nos tribunais²⁴.

Portanto, os costumes, as crenças da sociedade e as práticas da advocacia permitem uma ampliação da aplicação do *ethos* no tribunal romano, que passa a abarcar não só o litigante, mas também seu patrono, bem como a parte oponente e qualquer outra pessoa que de algum modo tivesse envolvimento com a causa. Além disso, o sistema da advocacia ensejava ao patrono em posse de *auctoritas* influir sobre a causa de modo a obter benefícios para o seu cliente, o que incluía falar sobre si mesmo, bem como solapar a autoridade do adversário. A teoria do *ethos* descrita no *De oratore* II, 182-184 ilustra essa situação. Na primeira parte do parágrafo II, 182 (*Valet ... si nulla sunt*), Antônio explicita o que pode caracterizar de modo favorável

²⁰ May, J. M. *Trials of Character: The Eloquence of Ciceronian Ethos*, 1988, p. 6.

²¹ *Id.*, p. 9.

²² *Id.* p.6.

²³ Riggsby, *op. cit.*, p. 179: “Roman courts [...] not only allowed character inference, but seem to have demanded it”.

²⁴ Cf. Wisse, *op. cit.* p. 245.

o orador e o litigante e denegrir os oponentes²⁵. Os critérios definidores do caráter, por meio dos quais a audiência avalia o cliente e o patrono, são: a *dignitas*, as *res gestae* e a *existimatio vitae*. Tais qualidades²⁶ (relativas ao patrono e ao cliente) são mais fáceis de serem ornadas, se reais, do que forjadas, se irreais. Tal afirmação deixa entrever a importância do caráter prévio, pois se o orador apenas inventar qualidades inexistentes elas provavelmente soarão inverossímeis. A seguir, Antônio enumera algumas qualidades que se requerem especificamente do orador, as quais dizem respeito à *ação* (*actio*), ou seja, à apresentação do discurso: “são vantajosas, no orador, a brandura da voz, a expressão de pudor no rosto, a afabilidade nas palavras [...]” A última frase do parágrafo 182 ressalta que as mesmas qualidades, tomadas ao inverso, devem ser imputadas aos oponentes.

O § 183 traz ao centro da discussão o tipo de discurso que convém: Antônio afirma que o *ethos* é de grande utilidade nos casos em que não é conveniente o uso de um discurso mais vigoroso que levaria a emoções mais fortes (*pathos*)²⁷. O *ethos*, portanto, diz respeito a emoções brandas, que são despertadas na audiência por meio das descrições do caráter. No § 184, Antônio concentra-se no caráter dos clientes,

²⁵ II, 182: “Tem muita força, então, para a vitória, que se aprovelem o caráter, os costumes, os feitos e a vida dos que defendem as causas e daqueles em favor de quem as defendem, e, do mesmo modo, que se desaprovelem os dos adversários, bem como que se conduzam à benevolência os ânimos daqueles perante os quais se discursa, tanto em relação ao orador como em relação ao que é defendido pelo orador. Cativam-se os ânimos pela dignidade do homem, por seus feitos, por sua reputação; pode-se orná-los com maior facilidade, se todavia existem, do que forjá-los, se absolutamente não existem. Ora, são vantajosas, no orador, a brandura da voz, a expressão de pudor no rosto, a afabilidade nas palavras e, se acaso fazes alguma reivindicação com maior rispidez, parecer fazê-lo contrariado e por obrigação. Exibir sinais de afabilidade, generosidade, brandura, devoção e de um ânimo grato, não ambicioso, não avaro, é extremamente útil; e tudo aquilo que é próprio de homens honestos, modestos, não de homens severos, obstinados, contenciosos, hostis, granjeia enormemente a benevolência e a afasta daqueles em quem tais elementos não estão presentes; sendo assim, esses mesmos elementos devem ser lançados contra os adversários de maneira inversa.”

²⁶ Wisse, *op. cit.*, pp. 224–225: “[...] *Antonius points out that the necessary qualifications may be lacking – in the patronus or in the cliens*”.

²⁷ II, 183: “Mas todo este gênero do discurso sobressai-se nas causas em que há menor possibilidade de se inflamar o ânimo do juiz por meio de uma instigação severa e veemente; é que nem sempre se busca um discurso vigoroso mas, muitas vezes, um discurso calmo, simples, brando, o qual recomenda sobremaneira os réus. Chamo de réus não apenas àqueles que são acusados, mas a todos os envolvidos na causa em questão, pois assim eram chamados antigamente.”

que devem ser caracterizados como “justos, íntegros, religiosos, timoratos, toleradores de injustiças [...]”²⁸. E acrescenta que o *ethos* deve estar disseminado por todo o discurso, pois “tem tamanha força, se for tratado com delicadeza e julgamento, que muitas vezes tem mais poder do que a causa.” Os dois últimos períodos do § 184 dizem respeito à elocução, à pronúncia e ao conteúdo do discurso²⁹, elementos com “que se forja, por assim dizer, o caráter do orador”, diz Antônio. Assim, se o orador caracteriza seu cliente “por meio de determinado tipo de pensamentos e determinado tipo de palavras, empregando-se ainda uma atuação branda e que expresse afabilidade”, denotará, ao mesmo tempo, a excelência do próprio caráter.

Nota-se, portanto, que a teoria do *ethos* ciceroniana, apesar de não se distanciar muito dos preceitos para o exórdio apresentados na *Retórica a Herênio*, de autor desconhecido, ou no *De inventione*, obra da juventude de Cícero, apresenta algumas inovações e esclarece ambigüidades. No *De oratore* II, 182-184, Antônio menciona distintamente o orador e seu cliente, distinção que, em descompasso com a prática, naquelas obras não existia; além disso, prescreve que o que se aplica ao exórdio para granjear a benevolência deve ser aplicado a todo o discurso. Ressalte-se, ainda, a importância que é dada à adequada representação discursiva do *ethos* do cliente, capaz de evidenciar a excelência do *ethos* do próprio orador, o que é também um diferencial não só em relação aos manuais latinos contemporâneos, mas, também, em relação à teoria grega.

²⁸ II, 184. “Apresentar seus caracteres pelo discurso, então, como justos, íntegros, religiosos, timoratos, toleradores de injustiça, tem um poder absolutamente admirável; e isso, quer no princípio, quer na narração da causa, quer no final, tem tamanha força, se for tratado com delicadeza e julgamento, que muitas vezes tem mais poder do que a causa. Realiza-se tanto por determinado julgamento e método oratórios, que se forja, por assim dizer, o caráter do orador; por meio de determinado tipo de pensamentos e determinado tipo de palavras, empregando-se ainda uma atuação branda e que expresse afabilidade, consegue-se que pareçamos homens honestos, de boa índole, bons.” (No início deste parágrafo fizemos pequenas alterações na tradução).

²⁹ Wisse, *op. cit.* p. 231.

A construção do *ethos* do orador no *Pro Milone*

Observando a aplicação do *ethos* no discurso *Pro Milone*, destacamos alguns procedimentos fundamentais que Cícero usa com o fim de construir uma imagem favorável de si mesmo. A estratégia central escolhida para a defesa é o ataque ao caráter de Clódio. A imagem negativa da vítima perpassa o discurso como um todo, e, dessa forma, Cícero vai operando por contrastes, ressaltando as qualidades do seu caráter e do caráter do seu cliente em oposição aos defeitos morais de Clódio. A estratégia visa a destruir certa simpatia com que a audiência costuma olhar para as vítimas e, ao mesmo tempo, anular a rejeição do público em relação a Milão.

Procedimento recorrente ao longo do discurso é o esforço de Cícero em apresentar o próprio caráter em correlação com o de Milão, visando a transferir para este a própria autoridade, o que leva a efeito por métodos variados. Exemplo mais cabal dessa manipulação se pode notar no exórdio do discurso, em que o orador ora coloca o próprio *ethos* em contraste com o de Milão, ora com ele se identifica, de acordo com o interesse do momento. Começa o discurso com cautela, e não tem escrúpulos em declarar seu temor diante da inusitada situação do fórum cercado pelas armas (obviamente sua reputação prévia e sua *auctoritas* permitiam essa representação discursiva, sem prejuízo a sua imagem pública). Dirigindo-se aos juízes em tom humilde e apologético, coloca em contraste seu medo e a coragem de Milão (§ 1)³⁰, ao lastimar sua incapacidade de aportar à causa a mesma “grandeza de espírito” de seu cliente, o qual se preocupa mais com “a salvação da república do que com a sua”.

³⁰ “Ainda que eu receie, senhores juízes, que seja indigno sentir medo ao começar a discursar em defesa de um homem altamente corajoso, e de todo inadequado – quando o próprio Tito Ânio se abala mais com a salvação da república do que com a sua – que eu não possa oferecer à sua causa igual grandeza de espírito, contudo, a aparência insólita deste insólito tribunal aterroriza os nossos olhos que, para onde quer que se voltem, procuram em vão pelo velho costume forense e pela antiga praxe judicial.” (As traduções do *Pro Milone* citadas neste trabalho são de nossa responsabilidade)

Essa manifestação de modéstia está de acordo com seu plano tático. O orador apresenta-se com um *ethos* humilde de modo a atenuar qualquer indisposição prévia contra si mesmo, e engrandece o *ethos* do cliente, tentando converter em “coragem” a idéia de violência à qual Milão estava conectado na mente do público. Assim, o que vemos aqui é seu *ethos* servindo de “realce” para o de Milão³¹. O medo expressado no primeiro parágrafo vai gradualmente cedendo espaço para a confiança, inspirada pelo “discernimento de Gneu Pompeu, varão extremamente sábio e justo [...]” (§3): “Aqueles armas, aqueles centuriões, aquela tropa, não anunciam perigo para nós, mas proteção”, afirma. E, no § 4, é o próprio orador quem exorta os juízes a ter coragem para expressar seus julgamentos: “Por isso, conservai vossa calma, senhores juízes, e afastai o temor, se tendes algum.” O *ethos* temeroso, portanto, já ficou para trás, substituído por um *ethos* confiante, que buscou em Pompeu, a mais eminente autoridade do momento, a afirmação de que precisava.

Quanto ao distanciamento entre o *ethos* do orador e o do cliente, apresentado no primeiro parágrafo, no §4 já não existe mais; os dois aparecem totalmente identificados, compartilhando as qualidades de “cidadãos dignos” e “corajosos” (*bonis et fortibus viris*). Assim, Cícero transfere a Milão grande parte de sua *bonitas* e usufrui de sua *fortitudo*³². No parágrafo seguinte, tentando obter a comiseração dos juízes, lembra que ele e Milão, sendo excelentes cidadãos, não podem deixar de se sentir injustiçados, pois “levados à vida pública pela esperança das mais honoráveis recompensas,” não podem “evitar temer os mais cruéis castigos” (§ 5). A imagem do injustiçado aparece também em outros momentos do discurso, principalmente quando faz alusão ao seu exílio. Ele, Cícero, tendo salvado a pátria, dela fora injustamente expulso (§36): “Pois que justa causa haveria para me restituir a

³¹ Cf. Dyck, A.R. “Narrative Obfuscation, Philosophical Topoi, and Tragic Patterning in Cicero’s *Pro Milone*”. *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 98 (1998), p. 240.

³² Albrecht, *op. cit.* p. 183.

Roma se não tivesse sido injusta a de me expulsar dela?” E o orador conecta à própria sina, a sina de Milão (§ 100), que, tendo livrado a pátria do jugo do inimigo, se acha na iminência de também ser dela banido: “Este homem, nascido para a pátria, há de morrer em algum lugar que não seja a pátria, ou talvez, não pela pátria?” (§104).

O processo de identificação e contraste assume variadas feições ao longo do discurso, diversificando-se os modos e as pessoas comparadas. Há momentos em que Cícero chega a identificar-se à própria república, como no § 20, em que a fortuna de ambos é caracterizada como uma só³³. A despeito, porém, da enorme diferença entre o *ethos* real do orador e o de seu cliente, ou, por outra, do *ethos* do eminente consular e o do líder de gangue de rua, observa-se que Cícero consegue elaborar de modo consistente a aproximação entre si e seu cliente. Atribui o ato de Milão ao matar Clódio – um “monstro atrevido e abominável” (§32), inimigo do Estado – a um ato de salvação da pátria. O processo de identificação irá focar a identidade de ideais entre ambos, e não de temperamento. Por isso Milão é freqüentemente retratado como protetor da pátria (cf. §65, 83, 89), título que se atribuía a Cícero desde a época do seu consulado. Por outro lado, diferem no temperamento: Cícero se apresenta como emotivo, sentimental, que sofre pelo seu cliente a ponto de chegar às lágrimas; Milão é caracterizado como contido, calmo, resignado³⁴, qualidades que tentam apagar sua prévia imagem de homem violento.

Considerações finais

³³ “Quantas vezes eu mesmo, senhores juízes, escapei das armas de Públio Clódio, de suas mãos sangrentas? Se delas não me tivesse protegido a minha fortuna ou a da república, quem é que teria instituído um tribunal para inquirir da minha morte?”

³⁴ Cf. §105: “Mas terminemos, pois já não posso falar por causa das lágrimas, e Milão não permite que eu o defenda com lágrimas”.

Podemos reconhecer no *Pro Milone* a ênfase na construção do *ethos* do orador e do cliente de modo a serem capazes, juntos, de receber a aprovação da audiência e conquistar-lhe a simpatia, como parece ter sido a intenção de Cícero na teoria. Está presente também, de modo intenso, um processo de destruição da reputação da parte adversária. Nota-se que as alusões ao *ethos* do orador são, sempre que possível, conectadas com seus feitos em prol dos cidadãos e da pátria, de modo a não demonstrar arrogância³⁵. Observa-se, também, que diante das condições excepcionais em que se deu o julgamento de Milão, Cícero teve que enfrentar o fato de ter no tribunal a presença de um *ethos* que “eclipsava”³⁶ o seu, ou seja, o de Pompeu. A forma encontrada para lidar com essa situação foi a de evocar a autoridade do então cônsul único para reforçar a causa que defendia. Para tanto, procura ligar Milão a Pompeu, retratando-os como amigos e mútuos apoiadores políticos, e a si mesmo, como compartilhando do círculo da intimidade de Pompeu. Assim, o uso artístico do *ethos*, visando a manipular as emoções da audiência, envolve todo e qualquer participante da cena do tribunal que possa contribuir de algum modo para a causa.

Bibliografia

ALBRECHT, Michael Von. *Cicero's Style: A Synopsis*. Leiden- Boston: Brill, 2003.

ARISTÓTELES. *Retórica*. Imprensa Nacional- Casa da Moeda, s/d. Trad. Manuel Alexandre Júnior *et alii*).

³⁵ Como na *Ret. Her.* I, 8: “[...] obteremos a benevolência [...] se mencionarmos o que fizemos para o bem da República, de nossos pais, amigos [...]”

³⁶ May, *op. cit.*, p.165.

[CICERO]. *Retórica a Herênio*. São Paulo: Hedra, 2005. Trad. e Intr. Ana Paula C. Faria e Adriana Seabra.

CICERÓN. *Pour T. Annus Milon*. (Texte établi et traduit par A. Boulanger). Paris: Les Belles Lettres, 1999.

_____ *Pro Milone de Cicerón*. (Présenté par A.M.Guillemin). Paris: Hachette, 1938.

_____ *De l'invention* (Texte établi et traduit par G. Achard). Paris: Les Belles Lettres, 1994.

_____ *Sobre el orador* (introducción, traducción y notas de José Javier Iso). Madrid: Editorial Gredos, 2002.

CICERO. "Pro Milone", in *M. Tulli Ciceronis Orationes*. (Texto estabelecido por A.C. Clark). Oxford-New York-Toronto: Oxford University Press, 1918, Reprinted 1989.

DYCK, A.R. "Narrative Obfuscation, Philosophical Topoi, and Tragic Patterning in Cicero's *Pro Milone*". *Harvard Studies in Classical Philology*, Vol. 98 (1998), pp.219-241.

GRIMAL, Pierre. *Cicéron*. Paris: Librairie Arthème Fayard, 1986.

HUSBAND, R.W. "The Prosecution of Milo". *The Classical Weekly*, Vol. 8, N° 19 (13/março/1915), pp. 146-150.

KENNEDY, George. *The art of rhetoric in the Roman World*. Princeton-New Jersey: Princeton University Press, 1972.

KENNEDY, George A. "The Rhetoric of Advocacy in Greece and Rome". *The American Journal of Philology*, Vol. 89, N°4, (Oct.1968), 419-436.

- LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de Retórica Literária*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbekian, s/d.
- LINTOTT, A.W. “Cicero and Milo”. *The Journal of Roman Studies*, Vol. 64 (1974), pp 62-78.
- MAY, James M. *Trials of Character: The eloquence of Ciceronian Ethos*. Chapel Hill and London: North Carolina Press, 1988.
- POWELL, J. and PATERSON, J. (ed.). *Cicero The Advocate*. Oxford–New York: Oxford University Press, 2004.
- SCATOLIN, Adriano. *A invenção no Do orador de Cícero: um estudo à luz de Ad Familiares I, 9, 23*”. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Letras Clássicas da Universidade de São Paulo (USP–FFLCH) (2009).
- SPOSITO, Gianluca. *Il Luogo Dell’Oratore – Argomentazione topica e retorica forense in Cicerone*. Napoli: Edizione Scientifiche Italiane, 2001.
- WISSE, Jakob. *Ethos and pathos from Aristotle to Cicero*. Amsterdam: Adolf M. Hakkert – Publisher, 1989.



Recebido em Fevereiro de 2010
Aprovado em Abril de 2010